

CONTRATO Nº 20230075

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PSG LAURO SODRE SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.711.955/0001-07, representado pelo(a) Sr.(a) SUELEM SILVA BARBOSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portadora do CPF nº 824.517.102-69, residente na AV CUIARANA S/N, MAGALHÃES BARATA-PA, e de outro lado a firma J.C.P. PRADO COMERCIO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.254.778/0001-05, estabelecida à Rua Hernane Lameira, nº1104, Santa Lúcia, Castanhal-PA, CEP 68745-390, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE CARLOS PINHEIRO PRADO, residente na , Castanhal-PA, portador do(a) CPF 440.355.432-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 017/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICOS E ELETRICOS DIVERSOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MAGALHAES BARATA-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
021976	CONECTOR PERFURANTE GRANDE	UNIDADE	20,00	26,370	527,40
022056	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO	UNIDADE	12,00	13,670	164,04
036586	REDUÇÃO 25/20	UNIDADE	22,00	3,070	67,54
079678	LIXA P/ MADEIRA, Nº 120	UNIDADE	20,00	1,140	22,80
092270	CABO MULTIPLEXADO 3X16	METRO	9,00	13,770	123,93
092301	ARAME GALVANIZADO ROLO COM 1K	QUILO	5,00	32,330	161,65
092585	ADAPTADOR C/FLANGE SOLDÁVEL 20 MM	UNIDADE	15,00	18,560	278,40
092586	ADAPTADOR C/FLANGE SOLDÁVEL 40X1 1/2	UNIDADE	17,00	17,920	304,64
092589	ÁGUARRAZ 900 ML	UNIDADE	10,00	25,550	255,50
092590	ALICATE UNIVERSAL 80410	UNIDADE	4,00	41,480	165,92
092592	ANCINHO DE FERRO	UNIDADE	4,00	58,090	232,36
092597	ASSENTO SANITÁRIO SIMPLES	UNIDADE	12,00	42,720	512,64
092598	ASSENTO P/ VASO SANITÁRIO ALMOFADA	UNIDADE	11,00	70,050	770,55
092601	BANDEIJA P/PINTURA GRANDE	UNIDADE	4,00	15,730	62,92
092603	BOCAL PAFLON	UNIDADE	75,00	7,550	566,25
092609	BOTINA 7 LEGUAS DE N 36, 37, 38, 39, 40 , 41 E 42	PAR	10,00	71,530	715,30
092611	BRAÇO DE LUMINÁRIA	UNIDADE	2,00	189,670	379,34
092612	BROCA P/ CONCRETO 5MM	UNIDADE	10,00	10,250	102,50
092613	BROCA P/ CONCRETO 8MM	UNIDADE	10,00	12,550	125,50
092614	BROCA P/ CONCRETO 10 MM	UNIDADE	10,00	18,480	184,80
092615	BUCHA COM ANEL N6	UNIDADE	15,00	0,560	8,40
092616	BUCHA DE REDUÇÃO 3/4X1/2	UNIDADE	22,00	2,850	62,70
092618	BUCHA CONCRETO 8	UNIDADE	37,00	0,740	27,38
092619	BUCHA PARA CONCRETO 10	UNIDADE	40,00	0,210	8,40
092620	BUCHA PARA CONCRETO 12	UNIDADE	70,00	0,540	37,80
092621	CABO PP FLEX 3X1,50MM	METRO	110,00	6,790	746,90
092622	CABO PP FLEX 3X2,50MM	METRO	120,00	7,210	865,20
092623	CABO FLEX 6MM COBRE	METRO	70,00	5,520	386,40
092639	CAIXA DE FORÇA C/ 4 ENTRADAS	UNIDADE	6,00	344,710	2.068,26
092645	CAIXA PVC 4X4	UNIDADE	9,00	1,400	12,60
092651	CAP DE PVC SOLDÁVEL - 20 MM	UNIDADE	30,00	1,180	35,40
092652	CAP DE PVC SOLDÁVEL - 25MM	UNIDADE	33,00	1,320	43,56
092654	CAPACITOR 6UFX250V 2FIOS MOTOR PERMANENTE	UNIDADE	8,00	9,120	72,96
092655	CAPACITOR 7UFX250V 2FIOS MOTOR PERMANETE	UNIDADE	8,00	21,050	168,40
092656	CAPACITOR 8UFX250V 2 FIOS MOTOR	UNIDADE	9,00	22,240	200,16
092658	CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA METALICO	UNIDADE	3,00	233,200	699,60
092667	CONDUITE 3/4 50M	UNIDADE	15,00	49,560	743,40
092683	DISCOS PARA MAQUITA DIAMANTADO LISO	UNIDADE	8,00	14,140	113,12
092684	DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMP	UNIDADE	6,00	39,190	235,14
092685	DISJUNTOR BIPOLAR 32 AMP	UNIDADE	4,00	44,270	177,08
092686	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMP	UNIDADE	4,00	32,490	129,96
092687	DISJUNTOR BIPOLAR 60 AMP	UNIDADE	4,00	49,110	196,44
092691	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMP	UNIDADE	3,00	58,510	175,53
092695	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 AMP	UNIDADE	2,00	10,960	21,92
092696	DISJUNTOR UNIPOLAR 30 AMP	UNIDADE	3,00	17,110	51,33
092697	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 AMP	UNIDADE	2,00	27,760	55,52
092698	DOBRADIÇA 3.1/2 CARTELA C/3PÇS	UNIDADE	12,00	14,270	171,24
092699	DOBRADIÇA PARA JANELA	UNIDADE	12,00	13,380	160,56
092701	ENGATE 50CM	UNIDADE	10,00	4,730	47,30
092702	ENGATE 60 CM	UNIDADE	5,00	14,580	72,90

RUA LAURO SODRÉ S/N - CENTRO

092707	ESPATULA DE AÇO 120MM	UNIDADE	4,00	10,840	43,36
092708	ESPUDE TRANSPARENTE P/VASO SANITARIO	UNIDADE	7,00	8,050	56,35
092709	FACÃO 17 C/ARAME	UNIDADE	3,00	47,370	142,11
092710	FECHADURA EXTERNA EM INOX	UNIDADE	8,00	55,370	442,96
092712	FECHADURA PARA BANHEIRO EM INOX	UNIDADE	8,00	51,810	414,48
092714	FECHADURA PARA PORTÃO SOBREPOR	UNIDADE	5,00	64,080	320,40
092720	FIO PARA CORTAR GRAMA EM ROLO	METRO	2,00	27,620	55,24
092721	FITA CREPE 48MM 50M	UNIDADE	7,00	11,200	78,40
092727	FITA VEDA ROSCA 18MMX10MTS	UNIDADE	15,00	6,670	100,05
092733	JOGO DE CHAVE DE FENDA 6 PCS	UNIDADE	2,00	49,620	99,24
092734	JOELHO COM ROSCA DE 20	UNIDADE	15,00	2,280	34,20
092741	JOELHO SOLD 20 MM	UNIDADE	15,00	2,420	36,30
092742	JOELHO SOLD 90º 25 MM	UNIDADE	30,00	3,310	99,30
092743	JOELHO SOLD 40 MM	UNIDADE	50,00	4,470	223,50
092748	LAMINA 2 PONTAS FURO 20MM/ROÇADEIRA	UNIDADE	2,00	37,580	75,16
092749	LÂMINA 2 PONTAS FURO 25MM/ROÇADEIRA	UNIDADE	2,00	37,100	74,20
092750	LÂMINA 3 PONTAS FURO 25MM/ROÇADEIRA	UNIDADE	2,00	59,570	119,14
092751	LAMPADA LED DE LED 15 WATTS	UNIDADE	150,00	10,540	1.581,00
092761	LIXA P/ MADEIRA 100	UNIDADE	52,00	1,670	86,84
092763	LIXA MASSA 80	UNIDADE	100,00	1,060	106,00
092765	LIXA MASSA 120	UNIDADE	80,00	1,580	126,40
092767	LONA CARRETEIRO 4X6	UNIDADE	2,00	299,520	599,04
092768	LUMINARIA DE EMERGÊNCIA	UNIDADE	15,00	19,040	285,60
092769	LUVA EM PV SOLDÁVEL - 20MM	UNIDADE	30,00	0,460	13,80
092770	LUVA SOLD. LR AZUL 25MMX1/2"	UNIDADE	15,00	5,330	79,95
092771	LUVA ESG 40	UNIDADE	26,00	2,450	63,70
092773	LUVA DE RASPA C/REFORÇO PUNHO LONGO	PAR	10,00	14,430	144,30
092774	LUVA SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	25,00	1,740	43,50
092779	MANGUEIRA PRETA RÍGIDA 20MM	METRO	15,00	5,290	79,35
092780	MANGUEIRA PRETA RÍGIDA 32MM	METRO	8,00	4,900	39,20
092782	MANTA ALUMIZADA 15 CM ADESIVA	METRO	20,00	5,890	117,80
092783	MANTA ALUMIZADA 45 CM ADESIVA	METRO	30,00	11,660	349,80
092784	MARTELO 25MM	UNIDADE	4,00	33,490	133,96
092790	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	UNIDADE	10,00	4,800	48,00
092791	PARAFUSO 2,80X30	UNIDADE	40,00	0,520	20,80
092792	PARAFUSO 4MM	UNIDADE	50,00	0,500	25,00
092793	PARAFUSO 6MM	UNIDADE	50,00	0,380	19,00
092795	PARAFUSO AUTO-BROCHANTE	UNIDADE	100,00	0,440	44,00
092796	PARAFUSO C/BUCHA 06	UNIDADE	60,00	0,250	15,00
092797	PARAFUSO C/BUCHA 08	UNIDADE	60,00	0,390	23,40
092798	PARAFUSO C/ BUCHA N 10	UNIDADE	60,00	0,600	36,00
092810	PARAFUSO SEXT 1/4X4	UNIDADE	63,00	0,630	39,69
092823	PIA DE INOX 1,40X50	UNIDADE	4,00	311,060	1.244,24
092830	PORTA CADEADO	UNIDADE	11,00	21,330	234,63
092836	PREGO 15X15	QUILO	12,00	26,040	312,48
092837	PREGO 17X21	QUILO	10,00	26,560	265,60
092838	PREGO 18X27	QUILO	10,00	29,680	296,80
092839	PREGO 19X36	QUILO	4,00	26,050	104,20
092840	PREGO 3X9	QUILO	5,00	24,880	124,40
092841	PREGO P/ TELHA FIBROCIMENTO	QUILO	5,00	32,380	161,90
092842	PROLONGADOR 3MTS	UNIDADE	2,00	42,330	84,66
092843	RACK PARA ROLO DE PINTURA	UNIDADE	2,00	34,730	69,46
092844	RALO REDONDO 100X40	UNIDADE	6,00	17,330	103,98
092845	RALO QUADRADO 100X40	UNIDADE	4,00	23,020	92,08
092846	RALO QUADRADO 100X50	UNIDADE	2,00	23,740	47,48
092848	REDUÇÃO EM PVC 40/25	UNIDADE	20,00	6,570	131,40
092850	REGISTRO DE CHUVEIRO 20	UNIDADE	10,00	19,180	191,80
092851	REGISTRO DE ESFERA 20MM	UNIDADE	8,00	9,320	74,56
092852	REGISTRO ESFERA 25MM DE	UNIDADE	4,00	8,470	33,88
092854	REGISTRO DE ESFERA DE 40MM	UNIDADE	5,00	18,480	92,40
092855	REGULADOR DE GÁS	UNIDADE	12,00	49,630	595,56
092857	REJUNTE 1KG - CINZA PLATINO	QUILO	90,00	11,230	1.010,70
092884	T EM PVC SOLDÁVEL 90 GRAUS - 25MM	UNIDADE	22,00	1,020	22,44
092888	T LISO SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	20,00	0,810	16,20
092906	TOMADA 1 TECLA E 01 INTERRUPTOR	UNIDADE	20,00	10,030	200,60
092907	TOMADA CONJUGADA 3TC	UNIDADE	10,00	9,630	96,30
092908	TOMADA DE 20 AMP 2 TECLAS	UNIDADE	10,00	19,630	196,30
092909	TOMADA SIMPLES	UNIDADE	10,00	11,520	115,20
092910	TOMADA TRIPLA	UNIDADE	10,00	21,380	213,80
092911	TORNEIRA LAVATÓRIO 1/2	UNIDADE	5,00	69,090	345,45
092912	TORNEIRA 1/4 COZINHA PAREDE	UNIDADE	5,00	74,280	371,40
092913	TORNEIRA LAVATÓRIO 1/4	UNIDADE	15,00	79,270	1.189,05
092914	TORNEIRA PARA PIA AÇO INOX 1/2	UNIDADE	5,00	119,070	714,42
092915	TORNEIRA PARA PIA COM CHUVEIRINHO	UNIDADE	5,00	89,170	445,85
092916	TORNEIRA PARA TANQUE 1/2 PAREDE	UNIDADE	5,00	49,570	99,14
092920	TRENA EMBORRACHADA 5 MTS	UNIDADE	5,00	19,300	96,50
092923	TUBO P/DESCARGA 40MM	UNIDADE	12,00	39,650	475,80
092930	TUBO VALVULA TVDV DESCARGA COM VIROLA	UNIDADE	7,00	43,510	304,57
092932	VALVULA LAVATÓRIO VL3S	UNIDADE	5,00	39,330	196,65
092933	VASO SANITÁRIO SIMPLES	UNIDADE	5,00	299,240	1.496,20
092935	ADAPTADOR PLUG T	UNIDADE	10,00	8,310	83,10
092936	ADAPTADOR PVC 20MM.	UNIDADE	5,00	5,460	27,30
093052	ROLO DE LÂ C/CABO 05CM	UNIDADE	5,00	9,040	27,12
093097	LIXA MASSA 100	UNIDADE	50,00	1,390	69,50
093098	PARAFUSO 8MM	UNIDADE	50,00	0,330	16,50
093101	VALVULA INOX 3.1/2	UNIDADE	5,00	23,050	115,25
093164	FURADEIRA DE IMPACTO RE 3/8'' 450W	UNIDADE	1,00	329,090	329,09
				VALOR GLOBAL R\$	32.591,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 32.591,00 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 017/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 017/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 017/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1111.101220032.2.045 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 24.362,53, Exercício 2023 Projeto 1111.103010040.1.039 Construção, Reforma, Ampl. Adeq. e Aproveitamento de Unidades Básicas e Post, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 3.681,72, Exercício 2023 Atividade 1111.101220032.2.045 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.39, no valor de R\$ 3.924,63, Exercício 2023 Projeto 1111.103010040.1.039 Construção, Reforma, Ampl. Adeq. e Aproveitamento de Unidades Básicas e Post, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.39, no valor de R\$ 622,12.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante

de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 017/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ADNAN MONTEIRO DE SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MAGALHÃES BARATA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MAGALHÃES BARATA - PA, 09 de Janeiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 13.711.955/0001-07
CONTRATANTE

J.C.P. PRADO COMERCIO EIRELI
CNPJ 21.254.778/0001-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____